



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.670-B, DE 2007 (Do Senado Federal)

PLS Nº 99/07
OFÍCIO Nº 1947/07 - SF

Institui o Dia do Pescador Amador; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PINTO ITAMARATY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional **decreta**:

Art. 1º É instituído o dia 29 de junho como o Dia do Pescador Amador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2007.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do nobre Senador Mário Couto, institui o dia 29 de junho como o Dia do Pescador Amador.

Aprovado no Senado Federal, o projeto foi encaminhado a esta Casa, cabendo, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito por força do Artigo 32, IX, f.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise cumpre o louvável papel de homenagear aqueles que praticam a pesca amadora neste País.

Pescador amador é aquele que, autorizado por meio de licença para pesca amadora emitida por órgão público competente, pratica a pesca com finalidade de lazer, turismo ou desporto, de acordo com os critérios ambientais vigentes.

Cabe-nos destacar, como fez o nobre autor na iniciativa em sua justificção, que a pesca amadora é diferente da pesca comercial, ou mesmo da esportiva, porquanto é uma atividade exclusivamente de lazer, sem interesse lucrativo, que atrai os que desejam ter maior contato com a natureza, conhecer novos lugares ou aliviar-se do estresse. Na pesca amadora, o peixe capturado não pode ser vendido, e os petrechos utilizados na captura são restritos, não sendo admitidas redes ou tarrafas.

Essa importante modalidade de lazer, além de incentivar o respeito à natureza e a integração com o meio-ambiente, é responsável por promover o turismo e, contribuir, dessa forma, para o desenvolvimento sustentável de muitas comunidades.

A data escolhida para a homenagem não poderia ser mais oportuna. O dia 29 de junho é a data em que se celebra São Pedro, o apóstolo pescador, padroeiro da pesca e dos pescadores.

Dessa forma, certos do mérito da presente iniciativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.670, de 2007.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008 .

Deputado Pinto Itamaraty

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.670/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Pinto Itamaraty.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Antonio Bulhões,

Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Gilmar Machado, Jorginho Maluly e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, que institui o dia 29 de junho como o Dia do Pescador Amador.

O Senador Mário Couto, autor da proposição, justifica sua iniciativa lembrando que, em alguns Estados da Federação, por tradição religiosa, comemora-se o dia do pescador no dia 29 de junho, data em que se celebra São Pedro, apóstolo pescador e padroeiro dos pescadores, que representa proteção e boa pesca.

Explica que “diferentemente da pesca artesanal e da empresarial, que são atividades econômicas com fins lucrativos, a pesca amadora constitui uma modalidade esportiva, a “pesca desportiva”, e uma atividade de lazer, que não se destina nem ao uso comercial nem a competições desportivas”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II,a). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Pinto Itamaraty.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie

acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.670, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Assim, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.670, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.670/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO